Secretaria Executiva

LEI Nº 3.619, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil e a inclui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar do calendário Oficial de datas e Eventos do Município.

Art.2º. A Semana Municipal de Combate e Prevenção a Obesidade Infantil terá caráter de evento, objetivando conscientizar, orientar e mobilizar a população e Comunidade Escolar, para juntos, concentrarem esforços na prevenção da Obesidade Infantil o que abrangerá orientação aos alunos, pais e responsáveis.

Art.3º. Fica o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais: Educação e Esportes; Cultura, Lazer e Eventos e Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana, ora instituída, podendo constituir-se em:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre causas e conseqüências da obesidade;

II - realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - fomento a prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e incluir, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

IV - cessão conforme disponibilidade, de espaço para realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.

Art. 4º. Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da ABESO (Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade) bem como, pessoas com conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão da obesidade poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionados à Semana.

Art. 5º. Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou de iniciativa privada para implementação de planejamento de ações de Saúde Pública, dentre elas:

I – atendimento médico às crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

II - adoção de medidas destinadas a detectar, dentre as crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, as que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - oferecer à população cursos gratuitos de orientação sobre obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessados;

IV - oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade infantil, bem como, informar os locais em que são prestadas assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

Art. 6º. Caberá às Secretarias: da Educação e Esportes (SEDES), da Cultura, Lazer e Eventos (SECLE) e da Saúde (SAÚDE), de baixar as demais normas e providências para a implantação da Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01/05/2009
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.619, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil e a inclui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município.A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituída a **Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil**, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar do calendário Oficial de datas e Eventos do Município.

Art.2º. A Semana Municipal de Combate e Prevenção a Obesidade Infantil terá caráter de evento, objetivando conscientizar, orientar e mobilizar a população e Comunidade Escolar, para juntos, concentrarem esforços na prevenção da Obesidade Infantil o que abrangerá orientação aos alunos, pais e responsáveis.

Art.3º. Fica o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais: Educação e Esportes; Cultura, Lazer e Eventos e Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana, ora instituída, podendo constituir-se em:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre causas e conseqüências da obesidade;

II - realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - fomento a prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e incluir, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

IV - cessão conforme disponibilidade, de espaço para realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.

Art. 4º. Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da ABESO (Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade) bem como, pessoas com conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão da obesidade poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionados à Semana.

Art. 5º. Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou de iniciativa privada para implementação de planejamento de ações de Saúde Pública, dentre elas:

I – atendimento médico às crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

II - adoção de medidas destinadas a detectar, dentre as crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, as que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - oferecer à população cursos gratuitos de orientação sobre obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessados;

IV - oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade infantil, bem como, informar os locais em que são prestadas assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

Art. 6º. Caberá às Secretarias: da Educação e Esportes (SEDES), da Cultura, Lazer e Eventos (SECLE) e da Saúde (SAUDE), de baixar as demais normas e providências para a implantação da Semana de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Liburno Lo Monte
Em, 01 / 05 / 09
Funcionário